



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 62/2021

CHARRUA, 28 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 62/2021, que pretende autorização para concessão de incentivo ao produtor rural Zeneo Langaro, devido a investimento na atividade leiteira.

O produtor construirá um coberto de aluzinco de 15m de comprimento por 3m de largura com pilares de concreto, estruturas de ferro, 4 tesouras, fechamento de 1,20m de altura de tijolo, com 4 repartições e o restante aberto para trato de terneiras; a fim de abrigar novilhas e rebanho de recria com o objetivo de fornecer complemento da dieta em pastagem, como ração e feno no cocho e abriga-los do tempo, entre outros. Também, junto da mesma construção está construindo mais um pavilhão de 9m de comprimento por 8m de largura, com coberto de aluzinco, pilares de concreto, estrutura de ferro, 2 tesouras, fechado com 1,20m de altura de blocos e o restante em aluzinco, para guardar alimento para os animais.

Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 5.245,80 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), referente a 10% (dez por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 62/2020

Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Zeneo Langaro, diante de investimentos na bacia leiteira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para Zeneo Langaro, produtor rural, de iniciativa privada, inscrito no CPF sob o nº 434.083.700-87, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para construção de um coberto de aluzinco de 15m de comprimento por 3m de largura com pilares de concreto, estruturas de ferro, 4 tesouras, fechamento de 1,20m de altura de tijolo, com 4 repartições e o restante aberto para trato de terneiras; a fim de abrigar novilhas e rebanho de recria com o objetivo de fornecer complemento da dieta em pastagem, como ração e feno no cocho e abriga-los do tempo, entre outros. Também, junto da mesma construção está construindo mais um pavilhão de 9m de comprimento por 8m de largura, com coberto de aluzinco, pilares de concreto, estrutura de ferro, 2 tesouras, fechado com 1,20m de altura de blocos e o restante em aluzinco, para guardar alimento para os animais.

Parágrafo único. O incentivo ao investimento será de 10% (dez por cento) sobre o montante investido de R\$ 52.458,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), conforme fixado no art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, totalizando um valor de **R\$ 5.245,80 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

I – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;

II – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

III – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

a) o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;

b) o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;

c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;

d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

d) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, no valor total de **R\$ 5.245,80 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, sob a seguinte dotação orçamentária:

08.02. 20.608.0802.2091 PROGRAMA DE INCENTIVO A BACIA LEITEIRA
3.3.3.9.0.4800(334) OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 11.000,00

§2º Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:

REDUÇÃO NAS DOTAÇÕES:

08.02.20.606.0802.2068 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À AGRICULTURA FAMILIAR

3.3.3.9.0.3900 (319) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 5.000,00

08.02.20.608.0802.2042 APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR

3.3.3.9.0.4800 (1311) OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 4.000,00

08.02. 20.608.0802.2091 PROGRAMA DE INCENTIVO A BACIA LEITEIRA

3.3.3.9.0.3000(331) OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 1.000,00

3.3.3.9.0.3200(332) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 1.000,00

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 28 de junho de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito